



COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto ao credenciamento, uniformes e veículos da Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

II - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

III - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

IV - que a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, estabelece o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar (EVAP).

§ 1º Esta Portaria deve ser interpretada em conjunto com as demais normas expedidas pelo CBMMG, inclusive as regulamentadoras do art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

§ 2º A atividade de atendimento pré-hospitalar móvel voluntário será desenvolvida no âmbito da Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar, conforme definição contida no art. 2º, inciso III desta Portaria.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expreso através da emissão do certificado de credenciamento;

II - Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar (EVAP): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada para atuação gratuita e exclusiva no serviço de atendimento pré-hospitalar;

III - socorrista voluntário de atendimento pré-hospitalar: pessoa física capacitada que exerce atividades junto à pessoa jurídica citada no inciso II deste artigo;

IV - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o

agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

V - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares – SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG;

VI - voluntário: pessoa capacitada e credenciada que exerce atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que atua mediante a celebração de termo de adesão, vinculada à entidade pública de qualquer natureza ou a instituições civis de fins não lucrativos que tenham objetivos de assistência à pessoa.

Art. 4º Para fins desta Portaria, o APH móvel exercido em caráter voluntário deve estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 ou norma que vier substituí-la.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 5º A Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar deverá ser credenciada, nos termos desta Portaria.

Art. 6º O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

§ 2º As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

§ 3º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

§ 4º Encerrada a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica não poderá exercer suas atividades até que seja deferida sua renovação, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 7º Os requerimentos de credenciamento e renovação de credenciamento serão analisados pelo setor competente do CBMMG, que deverá:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;

V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.

Art. 8º A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

Parágrafo único – O pedido de renovação de credenciamento deve ser apresentado 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 9º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação de pessoa jurídica, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

Art. 10 Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Art. 11 O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as

quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 12 O descredenciamento poderá ser solicitado pela pessoa jurídica por meio do SiGeA.

SEÇÃO I

DA EQUIPE VOLUNTÁRIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 13 O credenciamento da EVAP será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Credenciamento, no campo “Gestão de Atividades Auxiliares”, através do portal institucional eletrônico do CBMMG.

§ 1º Após o *login*, o usuário deverá preencher o formulário de credenciamento e anexar os seguintes documentos digitalizados, frente e verso, quando houver:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

V - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

VI - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

VII - relação de nomes dos profissionais que atuarão no âmbito da EVAP, conforme Anexo D, desta Portaria;

VIII - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V;

IX - reconhecimento formal dos voluntários pertencentes à EVAP, conforme Anexo B desta Portaria;

X - atos de validação de certificado dos voluntários pertencentes à EVAP, conforme Anexo C desta Portaria.

§ 2º O credenciamento ou renovação de credenciamento da EVAP em que haja mais de um representante legal, e cujos atos devam ser tomados em conjunto, será realizado mediante o preenchimento dos dados, no formulário do SiGeA, de cada um dos representantes habilitados.

§ 3º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 4º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IV deste artigo.

§ 5º A pessoa jurídica que possuir outras unidades deverá credenciar ou renovar o credenciamento de cada uma delas, conforme o caso.

Art. 15 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o certificado será disponibilizado no SiGeA.

Art. 16 Sempre que houver mudança de algum requisito previamente aprovado, ainda que dentro do prazo de validade, haverá necessidade de renovação do credenciamento por meio do SiGeA.

§ 1º Caso a mudança prevista no *caput* refira-se apenas à atualização dos dados cadastrais citados abaixo, a EVAP será dispensada de solicitar a renovação do credenciamento, cabendo, contudo, requerer a alteração por meio do SiGeA.

I - dados do representante legal da EVAP;

II - telefones de contato da pessoa física ou jurídica;

III - endereço da pessoa física.

§ 2º A data de validade do credenciamento permanece inalterada quando da realização de alteração do credenciamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO

Art. 17 O serviço prestado pela Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar deve ser realizado em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

Art. 18 O reconhecimento formal de voluntários pertencentes à EVAP, que se enquadrarem na categoria “outros profissionais” citados no Capítulo IV, subitem 1.2.4 e item 5.3 da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, ocorrerá com a manifestação do gestor de saúde local (Secretário Municipal de Saúde), conforme Anexo B desta Portaria.

Art. 19 A formação e requalificação do socorrista voluntário enquadrado na categoria “outros profissionais” deverá ser realizada conforme a grade curricular prevista no Capítulo VII, item 2.1, alínea “A” (Profissionais Não Oriundos da Área da Saúde), subalínea “A.1” (Profissionais da Área de Segurança, Bombeiros e Condutores de Veículos de Urgência do Tipo B, C e D), da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As atividades de capacitação do socorrista voluntário (formação e requalificação) serão ofertadas no âmbito da própria entidade voluntária, por meio do seu Núcleo de Educação em Urgências.

Art. 20 Para fins de transição, os certificados de formação e requalificação do socorrista para atuação em APH móvel, expedidos em até 02 (dois) anos antes da vigência desta Portaria, serão aptos a demonstrar a habilitação para exercício da atividade no âmbito da EVAP, desde que validados pelo gestor de saúde do município em que está sediada a entidade (Secretário Municipal de Saúde), conforme Anexo C desta Portaria.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES

Art. 21 O uniforme utilizado pela EVAP deverá ser proposto pela instituição interessada conforme as restrições desta Portaria.

§ 1º É vedado o uso, de forma predominante, da cor laranja nos uniformes e da cor vermelha nas camisetas.

§ 2º É vedada a utilização de boina.

§ 3º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares, ou que com eles possam ser confundidos.

§ 4º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

§ 5º É proibida a utilização nos uniformes das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

Art. 22 Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o CBMMG avaliará a necessidade de adequação por parte da instituição civil.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 23 Dada a vocação relativa à EVAP, que é o atendimento pré-hospitalar, a utilização de veículos se consubstancia situação ordinária sendo permitida por esta Portaria, respeitada a competência de atuação da própria EVAP.

§ 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo que possa levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares, bem

como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

§ 2º A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 3º É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

§ 4º É proibida a utilização nos veículos das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A fiscalização a ser exercida pelo CBMMG não se confunde com a realizada pelos conselhos profissionais, cabendo à Corporação militar observar a situação do credenciamento, uniformes, veículos e a tripulação mínima exigida.

Art. 25 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos relativos a credenciamento que se referirem a funcionalidades ainda não disponíveis no SiGeA, deverão ser encaminhados através do e-mail “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 26 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 27 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 28 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
REQUERIMENTO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome da instituição (razão social)	
Nome fantasia (caso haja)	
Nome do Representante Legal	RG
Razões recursais: (incluir fundamentação legal, quando for o caso)	
Data: / /	_____
	Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG	
Data do recebimento: ____/____/____	
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Razões do indeferimento:	
Data do parecer: ____/____/____	_____
	Assinatura

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO B

RECONHECIMENTO FORMAL DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM ENTIDADE VOLUNTÁRIA

RECONHECIMENTO FORMAL DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM ENTIDADE VOLUNTÁRIA

O Secretário Municipal de Saúde do Município de *nome do município*, reconhece, para fins de atendimento ao disposto no art. 18 da Portaria CBMMG nº 55, de 02 de julho de 2020, que a entidade (*Nome da Equipe Voluntária de Atendimento Pré-hospitalar*), CNPJ xx.xxxxx/xxxx-xx, emprega agentes voluntários hábeis a exercerem o APH móvel, em conformidade com o disposto nos itens 1.2.4 e 5.3 do Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Local e data.

Nome do Secretário Municipal de Saúde

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO C
ATO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO

ATO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de *nome do município*, após análise do certificado pertencente a *nome do socorrista voluntário detentor do certificado*, RG *número do RG do socorrista voluntário*, declara, para fins de atendimento ao disposto no art. 20 da Portaria CBMMG nº 55, de 02 de julho de 2020, que o voluntário acima identificado realizou curso de formação (ou requalificação) compatível com a atividade de APH móvel preconizada na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde

Local e data.

Nome do Secretário Municipal de Saúde

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO D
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EVAP

DADOS DA EVAP		
Nome da instituição (razão social)		
Nome fantasia (caso haja)		
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS		
Ord.	Nome	Identidade
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
Data: / /		

Assinatura do representante legal		

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral